



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo

RECURSO CONTRA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PT 179132/12

Promotoria de Justiça do Guarujá

Nº de origem: 2388/2012

Recorrente: Condomínio Edifício Clipper Flats (Hotel)

Recorrida: a Promotoria de Justiça do Guarujá

Hotel Clipper Flats no Guarujá - Morte por asfixia – aparelho de aquecimento de água à gás – instalação e ventilação impróprias – necessidade de investigação, para se prevenir novas mortes.

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em razão da morte de uma menina de 12 anos, no banheiro de um dos quartos do Hotel recorrente Clipper Flats, em razão de asfixia por gás (monóxido de carbono), proveniente da irregularidade do sistema de aquecimento a gás e ventilação do local, visando-se verificar a situação atual dos banheiros de tal estabelecimento comercial, de forma a se evitar que outras mortes possam vir a ocorrer.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Hotel Clipper Flats apresentou recurso, tempestivamente, alegando que a morte teria ocorrido no Hospital para onde a vítima foi socorrida, em virtude dela ter passado mal no interior do banheiro, sendo que não se teria chegado a uma conclusão a respeito da forma como a mesma teria inalado o gás.

Alega, ainda, que teria instalado em seus banheiros novos equipamentos de aquecimento a gás, que atenderiam a todas as normas técnicas e de segurança existentes a respeito do assunto.

A digna Promotora de Justiça oficiante impugnou o recurso, demonstrando a necessidade da investigação.

Com efeito, muito ao contrário do alegado, inexistente qualquer dúvida nos autos a respeito da causa da morte da vítima.

O presente Inquérito Civil foi instruído com cópia integral do inquérito policial instaurado a respeito do assunto, encaminhada pelo digno Promotor de Justiça Criminal do Guarujá, para a Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca.

O laudo necroscópico atesta que a morte da vítima decorreu de asfixia por monóxido de carbono (gás), conforme se verifica às fls.42.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Realizado minucioso exame do local, pelo Instituto de Criminalista, inclusive instruído com fotos bem elucidativas, concluíram os Senhores peritos que dadas as características arquitetônicas do local e dos testes efetuados, os gases que asfixiaram a vítima foram os resultantes da queima de GLP no aquecedor, os quais iam para o duto de alvenaria através da chaminé e em seguida retornavam para o interior do banheiro pelas correntes de ar que se movimentavam pelo caixilho de ventilação (fls.48).

Em complementação, informaram os senhores peritos que a instalação do aparelho de aquecimento a gás que deu causa à morte da vítima não obedecia a NBR 13103, da ABNT (fls.114).

Requisitada vistoria pelo Corpo de Bombeiros, pela Promotoria de Justiça, informou-se que a instalação de aquecimento de gás deveria ser comprovada por documentação e laudo de profissional de engenharia (fls.137).

Decidiu, assim, a digna Promotora de Justiça oficiante, acertadamente, instaurar inquérito civil, e solicitar a realização de perícia no local pelo CAEX, a qual se encontra em andamento.

Existe, assim, evidente justa causa para o prosseguimento das investigações, em face dos dados já



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

coligidos aos autos, que indicam a imprescindibilidade de uma vistoria no local, para se verificar se as condições atuais de instalação dos aparelhos de aquecimento a gás, nos banheiros dos quartos do Hotel recorrente, conjugado com o sistema de ventilação, não mais oferece risco à vida das pessoas.

Só uma vistoria no local, por profissional habilitado e imparcial, poderá oferecer dados seguros a respeito de suas condições de segurança, sendo direitos básicos do consumidor vir a ser protegido em sua vida, saúde e segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços e produtos considerados perigosos ou nocivos, bem como vir a ser prevenido de danos (art. 6º, I e VI, do CDC).

Assim, para a proteção dos interesses difusos de todos os consumidores e pessoas que podem vir a se utilizar dos banheiros do recorrente, bem como para a proteção dos interesses coletivos de todos aqueles que já se encontram hospedados em seus aposentos, votamos no sentido de que seja negado provimento ao recurso, dando-se prosseguimento ao inquérito civil.

São Paulo, 13.12.2012.